PROJETO DE LEI Nº 74/13

Dispõe sobre a criação de campanha educativa "MULTA MORAL", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. - Fica criada a campanha "*MULTA MORAL"*, de educação no trânsito quanto ao respeito às vagas de estacionamento reservadas a idosos e deficientes.

§ 1º. A campanha consistirá na distribuição de folhetos informativos e educativos sobre:
I – as necessidades e direitos específicos das pessoas idosas e portadoras de deficiências físicas para estacionamento dos veículos utilizados por elas;
II – as sanções previstas na legislação.

§ 2º- Os folhetos serão confeccionados pela iniciativa privada responsável pelo estacionamento;

§ 3º- A distribuição far-se-á:
I – pela iniciativa privada;
II – em:
a) áreas de estacionamento privado;
b) estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
c) eventos;
d) estabelecimentos escolares de ensino fundamental, médio e superior;
e) igrejas;
f) outros locais a critério dos interessados;
III – pela pessoa idosa ou deficiente que se sentir lesada, junto ao veículo ou motorista infrator;
IV – pela pessoa cliente do estabelecimento e interessada em cooperar.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias do início de sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
LÉO PRATES

JUSTIFICATIVA

O objetivo é promover, de forma ampla e criativa, a educação e conscientização de nossa população, especialmente daquela parcela que ainda não percebeu que tais pessoas carecem e fazem jus a direitos e garantias especiais, reforçando a advertência que já ocorre com as multas pecuniárias.

Como bem sabemos infelizmente nem sempre a existência de uma norma moral positivada – ou seja, transformada em Lei integrante de nosso ordenamento jurídico, com previsão de penalidades em caso de descumprimento, caracterizando-se o poder de coerção do Estado –, é suficiente para a conscientização de algumas pessoas sobre os direitos das outras, sendo também imprescindível a promoção de campanhas e programas de cunho educativo, como se pretende com a implantação desta chamada "MULTA MORAL".

O cliente poderá solicitar no próprio estabelecimento um talão para que ele mesmo, ao presenciar uma pessoa qualquer estacionando em local reservado a pessoas idosas e portadoras de deficiências físicas, coloque no parabrisa do veículo uma "MULTA MORAL", advertindo essa pessoa da infração que está cometendo.

Deste modo, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES